



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 676 , DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

5397
SIS.
233/89
"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) NOS CASOS QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva executados por administração, em preitada e subempreitada, quando contratadas com o Município de Barueri e suas autarquias.

Parágrafo Único. Consideram-se serviços de engenharia consultiva, para os efeitos desta lei:

I - a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

II - a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - a fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 58, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970.

Prefeitura Municipal de Barueri, 05 de setembro de 1989

C E R T I D Á O

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

C. A. Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -